

LEI Nº 736, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a fixação da idade máxima da frota de veículos próprios ou de particulares utilizada no transporte escolar municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jupi do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 67 inciso I da Lei Orgânica do Município de Jupi, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. A frota de veículos próprios do Município de Jupi ou de particulares que prestem serviços de transporte escolar para alunos da rede municipal ou transporte universitário, deverá ser de idade não superior a 20 (vinte) anos de fabricação, devendo a Secretaria de Educação, no caso dos veículos da frota municipal, elaborar planejamento para a substituição de veículos que já ultrapassaram tal prazo máximo de utilização.

Parágrafo único. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado por terceiros para o transporte escolar, se constatado, mediante vistoria, que venha a comprometer a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 2º. Os veículos utilizados no transporte escolar, antes da efetiva entrada em serviço, deverão ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo primeiro. Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pela Secretaria de Educação para a verificação dos aspectos de segurança, higiene e conservação.





Art. 3º. Verificado o cumprimento de todas as exigências para utilização, a Secretaria de Educação emitirá Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, para fins de conhecimento da comunidade escolar.

Art. 4º. Ficam convalidados todos os atos administrativos anteriores a esta Lei, no que tange a transporte de estudantes e passageiros com veículos que estejam dentro do prazo do caput do art. 1º desta Lei;

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 30 de junho de 2022.

ANTONIO
MARCOS
PATRIOTA:0
2911406451
Antônio Marcos Patriota
Prefeito

Assinado de forma digital por:
ANTONIO MARCOS
PATRIOTA:0
Data: 2022.06.30 14:56:11
Id: 2911406451
Assinado eletronicamente por:
ANTONIO MARCOS PATRIOTA
Data: 2022.06.30 14:56:11
Id: 2911406451

